

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

87

AUTOS N. 975/1999 – Encerramento do
processo falimentar

REQUERENTE: JEFFERSON LUIZ RODRIGUES
CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob o n.
564.174.209-06, residente e domiciliado na Rua
Aristóteles, 786, Guaraituba, Colombo/PR.

REQUERIDO: ESTE JUIZO

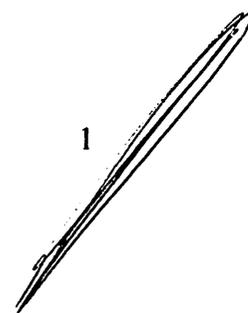
Relatório

Trata-se de procedimento falimentar de
JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CARNEIRO o qual seguiu seus trâmites
normais, não tendo sido encontrados bens para serem arrematados,
oportunidade em que o síndico solicitou o encerramento da falência, ante a
ausência de ativo capaz de suportar as dívidas da companhia.

Houve a publicação do edital previsto no artigo 75
da lei de Quebras.

O síndico apresentou relatório final.

A representante do Ministério Público pugna pelo
encerramento do presente processo falimentar.



THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
DEPARTMENT OF COMMERCE
WASHINGTON, D. C.

UNITED STATES GOVERNMENT
PRINTING OFFICE

REPRODUCTION OF THIS PUBLICATION
IS PERMITTED BY THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
FOR THE LIMITED PURPOSES OF RESEARCH AND
TEACHING IN THE FIELD OF METROLOGY.

UNITED STATES GOVERNMENT

Copyright

The National Bureau of Standards is a Federal agency
of the Department of Commerce. It is the primary
agency for the development and maintenance of
national standards of measurement, and for the
promotion of uniformity of measurements throughout
the United States and the world.

For more information, contact the National Bureau of Standards,
Gaithersburg, Maryland 20899.

UNITED STATES GOVERNMENT

For more information, contact the National Bureau of Standards,
Gaithersburg, Maryland 20899.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

88

Decido

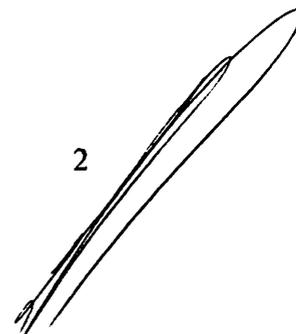
De acordo com o contido no artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45, apresentando o síndico relatório final, deve o processo falimentar ser encerrado, por sentença.

Desta forma, DECLARO ENCERRADA a falência de JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CARNEIRO a qual continuará responsável pelo passivo da empresa, consubstanciado pelos títulos indicados.

Quanto aos possíveis crimes falimentares, declaro a prescrição da ocorrência, por ventura, de qualquer destes, vez que a falência em comento foi declarada em 19 de outubro de 2000 e deveria ser encerrada em 19 de outubro de 2002, assim, como não houve o referido encerramento, o prazo prescricional para a apuração de eventual crime falimentar se iniciou nesta data, finalizando-se em 19 de outubro de 2004, na forma do artigo 199 da antiga Lei de Quebras.

Observe-se o contido no artigo 147 do STF: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do transito em julgado da sentença que a encerrar, ou que julgar cumprida a concordância".

No mais, cumpra-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º e 3º da Lei de Quebras.





THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1950

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

89

Expeçam-se os competentes editais e aguarde-se o decurso do prazo recursal (art. 132, parágrafo 2º).

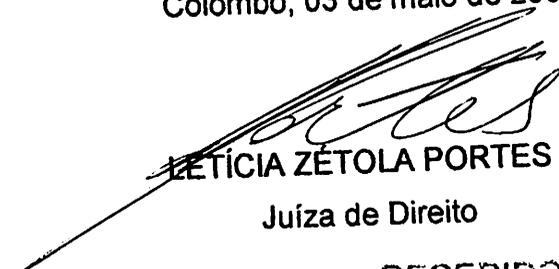
Não havendo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

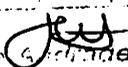
Colombo, 03 de maio de 2007.


LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

RECEBIDO

Recebi estes autos hoje
Colombo 03, 05 2007


Elcio de Almeida
Auxiliar Juramentado